





CONTRATO Nº. 033/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 033/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA EPP PARA: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EM GERAL PARA OBRAS E PAVIMENTAÇÃO URBANA, COMO SEGUE:

Aos trinta dias do mês de junho de 2014, de um lado a CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade. RG nº. 545.415 SSP/MT. e do CPF nº. 384.847.221-04. residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.109.683/0001-10, com sede na Cidade de Rondonópolis, neste ato representada pelo Senhor GIULIANO ALBERT BUZZO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº732.135 SSP/MT, e do CPF nº 531.926.561-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014, do Tipo Menor Preco, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1 O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, parte integrante do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2 Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EM GERAL PARA OBRAS E PAVIMENTAÇÃO URBANA, conforme especificações e demais elementos pertinentes estabelecidos no Anexo I Planilha Orçamentária.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 - O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento de produtos a

CONTRATO 033/2014

FLS.6/6







preços unitários e com entregas parceladas, entregues ao responsável pelo setor de almoxarifado da companhia e de conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III), sendo lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8666/93, no decorrer do período contratual.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente e somente mediante requisições emitidas pela Contratante, quando requisitados, sendo de responsabilidade da Contratada, os custos oriundos de carga, transporte e descarga, impostos (inclusive eventuais diferença de alíquota de ICMS) e taxas, bem como eventuais riscos durante o transporte, devendo a entrega ser imediata, considerando-se o tempo de locomoção da origem até o local estabelecido pela Contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 30 de junho de 2014 a 29 de junho de 2015, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais),** constante da proposta homologada em 25.06.2014, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CHIBANCA C/ CABO	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
COLHER DE PEDREIRO -8	UN	50	BELLOTA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
BROXA QUADRADA	Ŋ	300	ATLAS	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
REGUA DE ALUMINIO P/ PEDREIRO	UN	50	NH ALUM	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
DISCO DE DESBASTE 07 X 1/4 X 7/8	UN	100	ICDER	R\$ 6,90	R\$ 690,00
ELETRODO DE SOLDA 48 3,25 MM	KG	100	ELETRON	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
ALICATE UNIVERSAL	UN	50	ROBUST	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
REGADOR DE PLASTICO – 10 LT	UN	100	PLASTISUL	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
PONTEIRA	UN	50	STA IZABEL	R\$ 19,00	R\$ 950,00
FITA ZEBRADA	UN	500	PLASTCOR	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
ELETRODO DE SOLDA 46 3,25 MM	KG	100	ELETRON	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
ELETRODO DE SOLDA 46 2,5 MM	KG	100	ELETRON	R\$ 12,00	R\$1.200,00
DISCO DIAMANTADO 350 MM P/ MAQ. CORTA PISO	UN	500	SERPA	R\$ 265,00	R\$ 132.500,00
PICARETA C/ CABO	UN	100	TRAMONTINA	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
ALAVANCA – 1.8 M	UN	50	TENACE	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00







ELETROLDO DE CORTE 4MM	KG	100	ELETRON	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
ENXADÃO C/ CABO	UN	20	TRAMONTINA	R\$ 37,00	R\$ 740,00
FACÃO - 18	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
DISCO DE MAQUITA P/ MADEIRA	UN	50	DIAMANTE AZUL	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
PA QUADRADA C/ CABO	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
"DISCO DE CORTE 12" – FURO 5/8	UN	100	ICDER	R\$ 8,50	R\$ 850,00
TALHADEIRA MEDIA	UN	50	STA IZABEL	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
CARRO DE MÃO DE METAL GALVANIZADO C/ PNEU	UN	150	VONDER	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE C/ CABO	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
BALDE DE PLASTICO PRETO DE 10 LT	UN	50	ECCOFER	R\$ 9,00	R\$ 450,00
TRENA – 05 MTS	UN	50	STARRETT	R\$ 16,00	R\$ 800,00
GARRAFA TERMICA 5 LT	UN	150	TERMOLAR	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
LINHA DE PEDREIRO 100 MT	UN	100	MONOFIL	R\$ 5,50	R\$ 550,00
MARRETA C/ CABO 2KG	UN	50	TENACE	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
VASSOURA DE FERRO C/ CABO P/ GRAMA JARDIM	UN	200	TRAMONTINA	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
MARTELO MEDIO C/ CABO	UN	50	TRAMONTINA	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
PÁ DE BICO C/ CABO	UN	100	TRAMONTINA	R\$ 25,00	R\$2.500,00
DISCO DE CORTE - 7 X 1/8 X 7/8	UN	100	ICDER	R\$ 2,50	R\$ 250,00
ELETRODO CROMONIQUEL 2,5MM	KG	100	ELETRON	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
DISCO DE MAQUITA P/ PISO	UN	100	DIAMANTE AZUL	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
VASSOURÃO DE NYLON C/ CABO ROSCAVEL	UN	250	ODIM	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
ENXADA LARGA C/ CABO	UN	250	TRAMONTINA	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
PRUMO – 500 GR	UN	50	SIMETAL	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
COLHER DE PEDREIRO – 9"	UN	50	BELLOTA	R\$ 19,00	R\$ 950,00







VASSOURA DE VARRER QUINTAL	UN	50	ODIM	R\$ 9,00	R\$ 450,00
NIVEL DE MÃO - ALUMINIO	UN	50	STARRETT	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
DISCO DE CORTE 12 - 1/8 X 5/8	UN	100	ICDER	R\$ 8,50	R\$ 850,00
	VALOR TOTAL				R\$ 234.000,00

- 5.2 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3 As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 9.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 9.2.6 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 9.3 É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.4 É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATO 033/2014 FLS.6/6







- 10.1 A empresa vencedora deverá entregar o produto licitado, parceladamente no setor de almoxarifado da Companhia, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, dentro das necessidades de utilização da CONTRATANTE.
- 10.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 10.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 10.5 Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos.
- 10.6 A CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 10.6.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os produtos.
- 10.6.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 10.6.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 10.6.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 11.1.1 advertência;
 - 11.1.2 suspensão temporária de participação.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



RG: 1000807 SSP/MT





Prefeitura do Município de Rondonópolis Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290 Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.
- 14.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 30 de junho de 2014.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor Presidente

JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo Financeiro

Contratada: PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA EPP

Testemunhas:

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

RG: 1858765-8 SSP/MT